

LEI MUNICIPAL N.º 282/2004, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

EMENTA: “REGULAMENTA A COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.”

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Na instituição de Conselhos Municipais serão observadas as seguintes disposições:

I- quanto a composição

- a)- o número de membros componentes não poderá ser inferior a seis;
- b)- os demais membros componentes serão representantes de pessoas jurídicas;
- c)- para cada titular haverá um suplente, nomeado da mesma forma que o titular.

II- quanto as pessoas jurídicas participantes:

- a)- a nomeação de representantes de pessoas jurídicas de direito privado só será formalizada mediante manifestação por escrito da aceitação do convite ou do interesse em participar;
- b)- a decisão acima deverá estar consignada em ata, cuja fotocópia ou certidão deverá acompanhar a correspondência indicando o representante solicitado e seu suplente;
- c)- a nomeação de representantes de pessoas jurídicas de direito público será formalizada mediante ofício, indicando o representante solicitado e seu suplente.

ARTIGO 2º- Os membros componentes do conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os nomeará e designará para exercer suas funções, de acordo com o resultado de eleição que entre si farão, para ocuparem no mínimo os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Membros componentes.

Parágrafo Único- A Presidência dos Conselhos Municipais não poderá ser recaída sobre membro que exerce cargo de livre nomeação e exoneração.

ARTIGO 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Em 16 de Dezembro de 2.004

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto : Vereadores José Luiz da Silva e José Marques Mendonça